



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.900, DE 22/11/1994

Dispõe sobre a Política Desportiva do Município de Suzano, na forma que especifica; cria o "Conselho Municipal de Desporto - C.M.D."; institui o "Dia do Desporto" e dá outras providências.

PAULO FUMIO TOKUZUMI, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A organização desportiva do Município de Suzano quanto a modalidade federadas, olímpicas e as de interesse comunitário, passa a observar o disposto na Legislação Municipal e nas demais normas emanadas dos Órgãos Federais e Estaduais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se desporto a atividade individual ou coletiva, reconhecida pelos órgãos, confederações e federações competentes, exercitadas por estudantes, mas não exclusivamente, que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 3º Fica criado o "Conselho Municipal de Desporto - C.M.D.", como Órgão Consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, com a finalidade de formular a política desportiva do Município e incentivar as atividades dela decorrentes.

Art. 4º O "Conselho Municipal de Desporto - C.M.D." será composto:

I — pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

II — por um representante do Secretariado Municipal, de livre escolha do Chefe do Executivo, que exercerá as funções da Vice-Presidência;

III — por seis (06) servidores municipais, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo em lista múltipla, dentre os indicados pelos demais Órgãos da Administração Pública, identificados em Decreto regulamentar.

§ 1º O Secretário Municipal de Esportes e Turismo será membro nato do Conselho e o presidirá permanentemente.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º O secretário Municipal de Esportes e Turismo, na qualidade de Presidente do "Conselho Municipal de Desporto - C.M.D.", designará um servidor público municipal para funcionar como Secretário Executivo do Conselho, e a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do Órgão. **(Redação alterada pela Lei Municipal nº 3.660/02)**

Art. 4º O "Conselho Municipal de Desportos - CMD" será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área desportiva; e,

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, oriunda de segmentos ligados à atividade desportiva.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º A sociedade civil organizada participará da composição do "Conselho Municipal de Desportos - CMD" através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante convite do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º O Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo designará um servidor público municipal para funcionar como Secretário Executivo do Conselho, a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.660/02)**

Art. 5º Compete ao "Conselho Municipal de Desporto - C.M.D.", na área esportiva, como forma de contribuição à Administração Municipal:

I - realizar estudos que objetivem desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;

II - opinar sobre a:

a) concessão de subvenções a entidades esportivas do Município;

b) celebração de ajustes visando a obtenção de cooperação técnica de entidades desportivas e, se o caso, admitir, também, a cooperação técnica de terceiros, através de ajuste com entidades educacionais, visando a implementação do desporto de rendimento e educacional, respectivamente;

c) celebração de ajuste, a título oneroso, visando a participação de entidades desportivas em eventos oficiais ou não, onde o desporto de rendimento seja praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar o Município com outras comunidades nacionais e estrangeiras.

III - deliberar sobre:

a) a concessão de apoio financeiro aos desportistas que pratiquem esporte de rendimento, bem como os seus valores, observada a Legislação Municipal vigente; e,

b) os valores a serem despendidos a título de apoio financeiro para estagiários da área de Educação Física, na forma de legislação específica;

c) a implantação do Programa "Adote um Atleta", observados os parâmetros pertinentes.

IV - elaborar:

a) estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

b) o calendário de eventos desportivos no Município;

c) medidas para incentivo ao desporto de participação e amador.

V - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e do Governo do Estado;

VI - promover, desenvolver e fiscalizar as finalidades do "Fundo do Esporte Suzanense - FES", de modo que melhor contribua para desenvolvimento esportivo local;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VII - fixar e fiscalizar a arrecadação da receita de todos e qualquer evento, bem como o seu recolhimento ao "Fundo do Esporte Suzanense - FES", junto à Tesouraria Municipal;

VIII - dispor sobre os adiantamentos de recursos financeiros, observando o disposto na Legislação Municipal aplicável;

IX - decidir quanto à aplicação dos recursos;

~~X - autorizar despesas a serem suportadas com recursos financeiros constantes do "Fundo do Esporte Suzanense - FES", inclusive para a compra ou locação de bens, móveis ou imóveis, necessários ao regular desenvolvimento, manutenção ou implantação de toda e qualquer modalidade esportiva, sem prejuízo da observância das demais normas legais cabíveis; (Redação alterada pela **Lei Municipal nº 3.586/01**)~~

X - autorizar, após deliberação favorável do Poder Legislativo por maioria simples de seus membros, despesas a serem suportadas com recursos financeiros constantes do "Fundo do Esporte Suzanense - FES", inclusive para a compra ou locação de bens, móveis ou imóveis, necessários ao regular desenvolvimento, manutenção ou implantação de toda e qualquer modalidade esportiva, sem prejuízo da observância das demais normas legais cabíveis; (**Redação dada pela Lei Municipal nº 3.586/01**)

XI - opinar, quanto ao mérito:

a) na aceitação de doações, legados, subvenções ou contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

b) na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis.

XII - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

XIII - manter intercâmbio com entidades similares e outros Municípios, Governo do Estado, Governo Federal e do Exterior, propondo a formalização de convênios para o desenvolvimento de esforços comum no incentivo da prática desportiva;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno; e,

XV - propor e deliberar sobre a concessão de honrarias, na forma da legislação própria.

§ 1º Toda e qualquer deliberação do "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D", deverá ser fundamentalmente e justificada, com o respectivo registro em ata.

§ 2º Desde que observada a sistemática de adiantamento, na forma da legislação específica, fica o Presidente do "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D", autorizado a despender recursos financeiros, sem autorização prévia daquele colegiado, para as finalidades ali expostas.

§ 3º As despesas efetuadas na forma do parágrafo 2º deste artigo deverão ser submetido à aprovação do "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D.", em relatório minudente, acompanhado de documentos contabilmente idônea.

§ 4º O "Conselho Municipal de Desportos - CMD" realizará audiências e consultas públicas periódicas, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo. (**Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.660/02.**)

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo responsável:

I - pela execução dos serviços administrativos do Fundo;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - pelo encaminhamento aos órgãos competentes de documentos, relatórios e tudo o mais relacionado a todas as atividades e iniciativas aprovadas e adotadas, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O expediente do "Fundo do Esporte Suzanense - FES", desenvolver-se-á concomitantemente com as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e pelo mesmo pessoal ali lotado, que não receberá remuneração de qualquer espécie, além do que normalmente percebem pelo exercício dos cargos de que são titulares ou funções que desempenhem.

Art. 7º O "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D.", reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos três (03) de seus membros sempre que se fizer necessário.

§ 1º Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará, nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, a qual será realizada com qualquer número.

§ 2º Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 3º O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 9º Compete ao Presidente do "Conselho Municipal dos Desportos - C.M.D.":

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - presidir as reuniões do Órgão;

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conselho; e,

V - designar o Secretário Executivo.

Art. 10. O "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D." poderá contar, ainda, com "Coordenadorias Técnicas" específicas para cada modalidade esportiva, que serão responsáveis pela prática de todas as categorias da mesma.

Art. 11. Cada "Coordenadoria Técnica" contará com, no máximo, 06 (seis) integrantes, escolhidos no meio cultor da referida modalidade, onde um dos quais será o seu Coordenador Geral.

Parágrafo único. A "Coordenadoria Técnica", a que se refere o "caput" deste artigo, será composta por pessoas que, comprovadamente, hajam prestado serviços ao desporto ou que estejam integrados à vida da respectiva modalidade, os quais serão responsáveis pela deliberação técnica da matéria, a ser submetida, posteriormente, ao "Conselho Municipal de Desportos - C.M. D".

Art. 12. O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e será considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo é extensível, ainda, aos integrantes das "Coordenadorias Técnicas".

Art. 13. O Município, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira às entidades desportivas, mediante a concessão de subvenção ou auxílio para a realização de objetivos no campo das práticas esportivas de rendimento, de



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

modo profissional ou não, ou, ainda, para atender as despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

Parágrafo único. Na concessão de auxílio, subvenção ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos, o Município observará, preferencialmente, as orientações e critérios estabelecidos pelo "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D.", desde que as beneficiárias estejam vinculadas a federações especializadas, com a finalidade de proporcionar desporto de rendimento, representativo da Cidade.

Art. 14. Para cada modalidade e categoria esportiva, o pedido de subvenção ou de auxílio financeiro formulado pela entidade desportiva deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica regular;

II - não remunerar o seu corpo dirigente, sob qualquer forma;

III - destinar-se às práticas desportivas, desde que vinculadas a federações esportivas especializadas, com a finalidade de proporcionar desporto de rendimento, de modo profissional ou não, representativo do Município;

IV - estar registrada na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e Secretaria Municipal de Receita;

V - ser declarada de utilidade pública;

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção de seus objetivos esportivos, comprovável através de balancetes financeiros;

VII - não receber do Município:

a) qualquer subvenção ou auxílio de natureza financeira; ou

b) qualquer apoio, direto ou indireto, para o desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 1º O "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D." só opinará favoravelmente à subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira, para fins desportivos, desde que as entidades estejam vinculadas às Federações especializadas, com a finalidade de proporcionar desporto de rendimento e representativo do Município.

§ 2º As despesas mencionadas no parágrafo anterior referem-se:

a) ao pagamento de taxa de Federações ou Confederações;

b) a equipe técnica e à arbitragens;

c) a aquisição e reparos de materiais esportivos e diversos, necessários de imediato;

d) a todas as despesas imprescindíveis para a representação do Município nos Jogos Regionais e Abertos do Estado de São Paulo, além de outros de natureza oficial, constantes de Calendários de Federações, Confederações Brasileiras e Federações Internacionais, bem como amistosos;

e) a transportes e hospedagens de qualquer natureza, vinculados à atividade;

f) a estadas e refeições;

g) a alojamentos;

h) a bolsas de natureza financeira, se o caso, para auxílio e estímulo à prática da respectiva modalidade esportiva por atletas, na forma da Lei.

~~§ 3º A prestação de contas do numerário referido nos parágrafos precedentes deverá ocorrer com periodicidade mensal, sem prejuízo do disposto no artigo subsequente.~~

(Parágrafo alterado pela Lei Municipal nº 3.562/01.)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 3º A prestação de contas do numerário referido nos parágrafos precedentes deverá ocorrer com periodicidade mensal, bem como em audiência pública convocada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Suzano para tal fim, sem prejuízo do disposto no artigo subsequente. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.562/01.)**

§ 4º Ocorrendo o previsto no artigo 5º, inciso "II", alíneas "b" e "c" desta Lei, a entidade desportiva não poderá valer-se do disposto neste artigo para fins de manutenção da mesma modalidade e categoria desportiva.

Art.15. As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego do numerário; e,

II - declaração da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que foram solicitadas.

~~**Parágrafo único.** Os documentos, a que alude este artigo, uma vez apreciados e aprovados pelo "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D." serão repassados para a Secretaria Municipal de Finanças, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os fins de direito. **(Parágrafo alterado pela Lei Municipal nº 3.562/01.)**~~

Parágrafo único. Os documentos, a que alude este artigo, uma vez apreciados e aprovados pelo "Conselho Municipal de Desportos - CMD" serão repassados para a Secretaria Municipal de Finanças, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Suzano, para os fins de direito. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.562/01.)**

Art. 16. Além do disposto na legislação própria, os recursos financeiros constantes do "Fundo do Esporte Suzanense - FES", serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar, contribuir e apoiar a manutenção da prática esportiva de rendimento, de modo profissional ou não;

II - promover ou incentivar, anualmente, as competições e os torneios esportivos;

III - selecionar os valores humanos destinados ao esporte e a promover o seu aperfeiçoamento;

IV - promover o aperfeiçoamento das técnicas esportivas e de educação física, inclusive por intercâmbio cultural;

V - custear despesas com trabalhos que visem a melhoria do esporte;

VI - construir, reformar ou ampliar próprios municipais destinados à prática desportiva, bem como introduzir melhorias úteis;

VII - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para o comparecimento de esportistas e delegações em certames regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII - adquirir material permanente, que será incorporado ao Patrimônio Municipal, sob a responsabilidade e a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 17. A Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a sofrer as seguintes modificações:

I - o artigo 3º tem a redação do seu parágrafo único alterada e renumerada como parágrafo primeiro, e fica acrescido do parágrafo segundo, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art.3º.....

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao "Fundo do Esporte Suzanense - FES", bem como contabilizados com fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica, ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do "Fundo do Esporte Suzanense - FES", constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos "I" e "II" deste artigo, será considerada e admitida, para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita a pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeitos da sua regular comprovação contábil."

II - o parágrafo 2º do artigo 6º o "caput" do artigo 11, o parágrafo 2º do artigo 13, e o "caput" do artigo 14, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º.....

§1º.....

§ 2º Incumbe ao "Conselho Municipal de desporto - C.M.D." deliberar sobre o emprego do numerário disponível no "Fundo do Esporte Suzanense - FES", de modo que melhor contribuía para o desenvolvimento esportivo local, podendo solicitar as informações necessárias à "Coordenação Técnica" da modalidade pertinente."

.....
"Art. 11. O "Conselho Municipal de Desporto - C.M.D.", observando a legislação específica funcionará como órgão consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Esporte e turismo, criada pela Lei nº 2.165, de 16 de junho de 1987."

"Art.13.....

§1º.....

§ 2º Poderá ser autorizado, ainda, a publicidade identificadora do doador, contribuinte ou patrocinador de evento certo, de natureza estritamente esporádica, a que alude o inciso II do artigo 5º, durante a realização do mesmo, assim como nos casos de certames desportivos oficiais, ouvido, sempre, o "Conselho Municipal de Desporto - C.M.D."

.....
"Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do "Fundo do Esporte Suzanense - FES", a ser referendada, previa ou posteriormente, pelo "Conselho Municipal dos Desportos - C.M.D."

Art. 18. Fica instituído o "Dia do Desporto", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D.", através de ato próprio, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 20. Após a aprovação do Regimento Interno do "Conselho Municipal de Desportos - C.M.D.", por Decreto do Poder Executivo, fica automaticamente extinta a Comissão Municipal de Esportes, criada pela Lei Municipal nº 387, de 16 de julho de 1957.

Parágrafo único. O contido no "caput" deste artigo visa prevenir a paralisação de todas as atividades desportivas desenvolvidas no Município até então.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 21. As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de recursos financeiros previstos nas dotações próprias do Orçamento vigente, que serão suplementados, se necessário.

Art.22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 22 de novembro de 1994.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na Portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

José Felipe Da Silva Secretário Municipal de Administração